

Economic Analysis of Law Review

Economia do Crime: Uma Análise Sobre a Maioridade Penal a Partir de Detentos Paranaenses

The Economics of Crime: An Analysis About The Criminal Majority in The Paraná Prisoner Context

Pery Francisco Assis Shikida¹
Universidade Estadual do Oeste do Paraná

RESUMO

Com base no referencial teórico da economia do crime, este artigo teve como escopo revelar e analisar o posicionamento de 165 detentos que cumprem pena em estabelecimentos prisionais paranaenses, centrados na faixa etária de 18 a 23 anos (mais próxima da delinquência juvenil), sobre a redução da maioridade penal. Neste contexto, foi analisada a escolha racional desse agente criminoso sobre eventuais consequências da Lei proposta pela PEC 171/1993, que propõe reduzir a maioridade penal de 18 para 16 anos para casos de crimes graves. Como corolário, o posicionamento dos detentos paranaenses sobre esta Lei ficou dividida: 55,8% foram contrários e 43,6% foram favoráveis à redução da maioridade penal (0,6% não manifestou opinião). Porém, ao destacar a opinião para pessoas do sexo masculino e feminino este escore foi distinto, bem como suas razões. Com 68,9% dos homens pesquisados contrários à redução da maioridade penal, a escolha racional masculina majoritária sobre eventuais consequências dessa Lei assentam-se em questões econômicas ligadas à infraestrutura carcerária precária, tanto do ponto de vista físico como socioeducativo. Para 66,1% das mulheres pesquisadas, a gravidade dos crimes hediondos, com realce para o estupro, motivou a escolha majoritária pelo apoio à PEC 171/1993.

Palavras-chave: Escolha racional; Criminalidade; Detentos; Pesquisa de Campo; Maioridade Penal.

JEL: K0

ABSTRACT

On the basis of the theoretical reference of the economy of crime, this article scopes to reveal and analyze the opinion of 165 detainees sentenced to detention establishments in Paraná State (Brazil), focused on the 18 to 23 year age group (closest to juvenile delinquents), concerning the lowering of the majority penal age. In this current context, the rational choice of the criminal agents were analyzed about eventual consequences of the Law Bill PEC 171/1993, which proposes to reduce the majority penal age of 18 to 16 in the case of serious criminal offenses. In view of the results, the opinions of the *paranaenses* detainees concerning the lowering of the majority penal age were divided: 55.8% were against and 43.6% were in favor (0.6% choose not to manifest). However, in highlighting the opinion of male and female detainees the results and reasons were divergent. Considering that 68.9% of the males researched were against the reduction of the majority penal age, the rational choice of the male detainees in regard to eventual consequences of the Law Bill PEC 171/1993 are attributed to the pressure placed on the current economical and physical structures of the already precarious correctional centers (prisons), derived from a physical and social educational perspective. The 66.1% of the woman researched, in view of the seriousness of heinous crimes, emphasizing rape, motivated the choice in favor of the PEC 171/1993.

Keywords: Rational Choice; Criminality; Detainees; Field Research; Criminal Majority.

R: 05/05/16 **A:** 19/08/16 **P:** 30/06/16

¹ E-mail: peryshikida@hotmail.com

1. Introdução

Quando Becker (1968) publicou seu artigo “*Crime and punishment: an economic approach*”, mostrando que a *decisão de cometer ou não um crime de natureza econômica deriva do processo de maximização da utilidade esperada do agente*, em que são ponderados os custos e benefícios da prática delituosa, não poderia imaginar que, passados quase meio século, a economia do crime se tornaria um importante ramo de pesquisa. Contudo, a notoriedade dessa área não é somente pelo seu tratamento considerado fora dos padrões convencionais do estudo das Ciências Econômicas, retratando o perfil de um tipo de comportamento humano considerado extremo, mas principalmente pela magnitude que o número de crimes vem apresentando. Ademais, o aumento da criminalidade tem o poder de obstar o nível de atividade econômica de uma região à medida que desencoraja investimentos, os preços dos produtos são majorados com a incorporação dos custos com medidas de segurança, etc.

Com efeito, conforme Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2015), os números da área criminal vêm crescendo assustadoramente, por exemplo: a população prisional brasileira em 1990 era de 90.000 pessoas, em 2014 esta população atingiu 607.731 pessoas, um crescimento de 575,2%. O número de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas (incluindo medidas de internação, internação provisória e semiliberdade) em 1996 era de 4.245 adolescentes, em 2013 passou para 23.066 adolescentes, um crescimento de 443,4%. Em 2014 foram gastos com segurança pública a monta de R\$ 71,2 bilhões, um incremento de 16,6% em relação a 2013.

Neste contexto, Cerqueira et al. (2016, p.6) ainda destacam que em 2014 houve 59,6 mil homicídios no Brasil, o que elevou a taxa de homicídios para 29,1 mortes por 100 mil habitantes, o maior número de homicídios já registrado e, pior, “estas mortes representam mais de 10% dos homicídios registrados no mundo e colocam o Brasil como o país com o maior número absoluto de homicídio”.

Em âmbito nacional, alguns trabalhos foram feitos com o fito de analisar, pelo prisma da economia do crime e a partir de dados secundários, as causas e consequências do crime no Brasil. Cerqueira (2014), por exemplo, reuniu importantes informações sobre o crime com o escopo de analisar algumas de suas características. De acordo com seus resultados, a difusão de armas nas cidades não tem efeitos estatisticamente significativos sobre crimes contra o patrimônio, enquanto as principais vítimas de homicídios são homens, jovens e com baixa escolaridade. Também estimou que o custo da violência no Brasil representa 6,08% do Produto Interno Bruto.

Com evidências empíricas para a cidade de São Paulo, Santos (2012) fez três abordagens econômicas da criminalidade, chegando à conclusão de que: 1º a hipótese de que a política de desarmamento causou diminuição na taxa de crimes letais não foi rejeitada; 2º a taxa de crimes letais esteve positivamente relacionada ao desemprego, negativamente relacionada ao salário real e aos resultados das atividades de polícia (no caso de prisões e apreensão de armas de fogo); 3º a riqueza dos indivíduos apresentou-se como um dos determinantes do risco de vitimização criminal a propriedade.

Oliveira (2005, p.17) investigou as causas da criminalidade em cidades e a relação com seu tamanho no Brasil, sendo que seus resultados mostraram que: “a criminalidade é maior em grandes cidades porque existe um maior retorno do crime, uma probabilidade menor de ser punido, menores custos associados ao crime”; também destacou que a desigualdade de renda e a pobreza potencializam a criminalidade nas cidades.

Outros trabalhos tiveram o intento de analisar pelo approach teórico da economia do crime, mas a partir de dados primários ou de microdados, se de fato existe a teoria da escolha racional do agente criminoso que avalia os custos e benefícios decorrentes de suas atividades ilícitas. Borilli (2001), uma das pioneiras nesta área, buscou analisar o crime econômico no Paraná a partir de dados primários obtidos mediante aplicação de questionários/entrevistas a réus já julgados e condenados por crimes considerados lucrativos, lotados na Penitenciária Industrial de Guarapuava e Cadeia Pública de

Foz do Iguaçu (PR). Como corolário desse estudo, não se rejeitou a hipótese de que os criminosos migram para as atividades ilegais na esperança de que os ganhos esperados superem os riscos da atividade, sendo esta prática delituosa uma decisão eminentemente racional. Em 2005, Borilli realizou outra pesquisa com o mesmo propósito, porém, avançou em mais ambientes prisionais no Estado do Paraná [Penitenciárias Central de Piraquara, Estadual de Piraquara e Feminina de Piraquara], chegando às mesmas conclusões de Borilli (2001), mas para uma amostra bem maior.

Nessa linha de trabalho, Mendonça et al. (2002, p.621) empreenderam um estudo mostrando a relação entre a interação social e o comportamento ilegal, a partir de dados coletados de detentos no Presídio da Papuda (Brasília), e seus resultados apontaram que “existe diferença na regra ótima de escolha que determina o modus operandi entre agentes que cometem crimes violentos e os que cometem crimes não violentos”.

Também para uma amostra de pesquisados dentro do Presídio da Papuda, Carneiro et al. (2005) investigaram a relação entre as interações sociais e o crime. Em um dos seus resultados, observou-se que o fortalecimento das relações familiares e comunitárias pode ser uma forma de combate à criminalidade no contexto dos países em desenvolvimento.

Uma das temáticas que pode ser relacionada com a economia do crime, e que está sendo foco de intensos debates na sociedade brasileira, é a maioridade penal – idade em que a pessoa passa a responder criminalmente como um adulto. Conforme Artigo 228, da Constituição Federal de 1988, a maioridade penal deve começar aos 18 anos, porquanto menores de 18 anos não podem ser responsabilizados penalmente pelos seus atos, sendo inimputáveis e sujeitos às normas de uma legislação especial.

Contudo, em agosto de 2015 uma proposta de emenda à Constituição brasileira (PEC 171/1993) foi aprovada em segundo turno na Câmara dos Deputados, reduzindo a maioridade penal de 18 para 16 anos para os casos de crimes como homicídios dolosos, lesões corporais seguido de morte e crimes hediondos (por exemplo, estupro e latrocínio). Conforme esta nova orientação, os jovens criminosos (de 16 e 17 anos) deverão cumprir pena em estabelecimento penal separado dos menores de 16 (que cumprem medidas socioeducativas) e separado de maiores de 18 (que cumprem pena em ambientes carcerários para adultos). Esta mudança ainda precisa ser votada no Senado para que seja promulgada (AMARAL, 2016). Portanto, ainda vale em território nacional a Constituição de 1988 em seu Artigo 228: “são penalmente inimputáveis os menores de 18 anos”.

Mas como a economia do crime pode ser útil neste debate? Os que defendem a redução de 18 para 16 anos imaginam que a difusão dessa nova Lei da maioridade penal terá, a fortiori, efeito significativo sobre a redução de crimes por parte dos jovens. Um dos argumentos é que a **impunidade de menores gera mais violência, demandando maior severidade em sua condenação**. Aqueles que não defendem a PEC 171/1993 teorizam o contrário, contra argumentando, por exemplo, que é mais eficiente educar do que punir. Ademais, visando à maximização da atividade ilegal, é muito comum que criminosos adultos utilizem adolescentes para a prática conjunta de crimes, haja vista que os adolescentes estão “acobertados” por uma legislação diferenciada que transmite, muitas vezes, o senso de impunidade para esses menores (CINCO ARGUMENTOS..., 2015; DIGIÁCOMO, 2009). Neste contexto, as perguntas que emergem deste trabalho são: qual o posicionamento de detentos que cumprem pena em estabelecimentos prisionais paranaenses, centrados na faixa etária de 18 a 23 anos (mais próxima da delinquência juvenil), sobre a redução da maioridade penal? Qual a escolha racional desse agente criminoso ao avaliar eventuais consequências da Lei proposta pela PEC 171/1993? Portanto, tendo como base o referencial teórico da economia do crime, e partindo da perscrutação de dados primários, este trabalho tem como escopo responder estas duas perguntas centrais.

Isto posto, este artigo contém cinco seções, incluindo esta introdução (1). São feitos, na sequência, as exposições da revisão de literatura (2) e da descrição do material e métodos (3). A seção seguinte trata da análise de resultados e discussão (4), enquanto as considerações finais (5) sumarizam o presente trabalho.

2. Revisão de Literatura

Os anos 1960 são considerados como do início efetivo da contribuição das Ciências Econômicas para o estudo da criminalidade, sobretudo a partir dos trabalhos de Fleisher (1963, 1966) e Becker (1968). Fleisher (1963) procurou analisar os efeitos do desemprego sobre a delinquência juvenil, enquanto Fleisher (1966) procurou analisar os efeitos da renda sobre a delinquência. Neste ínterim, Becker (1968) foi o primeiro economista a ressaltar que o criminoso se trata de um agente racional que toma a decisão de cometer ou não um crime a partir do cotejo entre os benefícios e custos associados a esta ação ilícita, vindo a atuar no mercado ilegal se a utilidade esperada for maior do que a investida no mercado legal. Esta teorização “beckeriana”, em parte baseada na suposição de escolha racional proposta por Beccaria (1764) e Bentham (1781), tem como base o paradigma marginalista, sendo o mercado ilegal um ramo de atividade econômica como outro qualquer, onde os agentes irão otimizar suas decisões buscando o máximo de satisfação possível, mas, ciente de que nesse caso existem as possibilidades de apreensão e cumprimento de penalidades inerentes ao setor ilícito.

Neste contexto, o crime, que pode ser classificado no Direito quanto ao agente, forma de execução, quanto à lesividade, etc., para os economistas apresenta também uma classificação, isto é: o crime não econômico (não lucrativo), que não objetiva o lucro, por exemplo: estupro, tortura, homicídio, abuso de poder, etc.; e o crime econômico (lucrativo), que tem como intento a apropriação de lucro, por exemplo: roubo, furto, estelionato, tráfico de drogas, sequestro, etc.

Gradualmente, vários estudos sobre a economia do crime ganharam expressão, seja no exterior ou no Brasil. Nesta seção serão realçados brevemente alguns desses trabalhos, além daqueles já citados na introdução deste artigo.

Ehrlich (1967; 1973) contribuiu para a análise do comportamento racional do criminoso ao estudar a oferta e a participação das pessoas em atividades ilegais nos Estados Unidos. Para tanto, considerou num modelo de alocação ótima do tempo o efeito de incentivos e interações de mercado (como decorrentes da distribuição de renda, desemprego e educação) sobre as decisões de um indivíduo participar ou não em atividades ilícitas. Uma de suas conclusões é que a criminalidade possui correlação positiva com a desigualdade de renda, sobretudo em se tratando dos crimes contra o patrimônio.

Glaeser et al. (1996) utilizou-se de um índice para medir a importância das interações sociais no comportamento criminal nos Estados Unidos (para a cidade de New York), assumindo que as interações sociais ocorrem no nível local onde as decisões dos agentes são influenciadas, principalmente, pelas decisões de seus vizinhos. Como conclusão tem-se que “[...] the amount of social interactions is highest in petty crimes, moderate in more serious crimes, and almost negligible in murder and rape” (GLAESER et al., 1996, p.507).

Eide (1999, p.345) também analisou a economia do crime postulando que um indivíduo age racionalmente com base nos ganhos e perdas em atuar no mercado legal ou ilegal, semelhantemente ao modelo ocupacional de trabalho, ressaltando a questão da severidade da punição como um elemento norteador dessa escolha: “[...] the probability of punishment, and to a lesser degree also the severity of punishment, has a deterrent effect on crime”. Neste sentido, o lucro do crime é a força que impele o sujeito à delinquência e a dor da punição é a força empregada para contê-lo.

Relacionando a educação com o crime, Lochner (2004) apontou, via modelo teórico de alocação ótima do tempo das pessoas em trabalhar, praticar crimes e efetivar investimentos em capital humano (educação), que esta última variável eleva o custo de oportunidade para a prática criminal, bem como os custos associados com o encarceramento. Assim, pessoas mais educadas tendem a cometer menos crimes não qualificados, isto é, que exigem pouca habilidade do infrator. Porém, para crimes mais qualificados, como corrupção e estelionato, a relação positiva com a escolaridade costuma ocorrer.

No âmbito brasileiro, Araujo Junior e Fajnzylber (2000), usando de atributos econométricos, estimaram os determinantes da criminalidade para Minas Gerais. A conclusão foi de que, quanto maior

o nível educacional do indivíduo, menor a taxa de crime contra a pessoa e maior a taxa de crime contra a propriedade. Ressaltaram também que a desigualdade de renda esteve associada a maior taxa de homicídio e homicídio tentado e a menor taxa de roubo de veículos. Outros resultados mostraram que “a desorganização social medida pela taxa de separações está associada a maiores taxas para todos os crimes; uma maior proporção de jovens na população implica maiores taxas de crimes, particularmente aqueles contra a pessoa” (ARAUJO JUNIOR; FAJNZYLBBER, 2000, p.630).

Teixeira (2011, p.9), também com ênfase na educação e fazendo uso de econometria, procurou analisar “o impacto da educação defasada sobre a criminalidade nos estados brasileiros no período 2001-2005 e o efeito da violência sobre o desempenho escolar dos alunos de São Paulo em 2007”. Sua conclusão mostrou que o aumento da taxa de abandono escolar dos alunos da 1ª série do ensino médio foi responsável pelo aumento na taxa de homicídios, e que o aumento da violência nas escolas contribuiu para reduzir a probabilidade de o estudante apresentar um desempenho melhor nas provas de português e matemática.

Diferenciando dos trabalhos quantitativos supracitados, Simon et al. (2005) fizeram um trabalho qualitativo em que analisaram a criminalidade no Estado do Paraná por meio de um estudo na Penitenciária Feminina de Piraquara (PFP), valendo-se fundamentalmente de dados primários obtidos via aplicação de questionário/entrevistas a mulheres.² Com base numa estatística descritiva, tais autores confirmaram a teoria da escolha racional da mulher criminosa, que avalia custos e benefícios decorrentes de suas atividades ilegais, motivadas pela razão econômica (o tráfico foi o crime de maior ocorrência) e, em alguns casos, contando com a influência de terceiros, conhecida no meio ilegal como influência do “amor bandido” – mas que também teve o fito de o casal obter maior renda atuando conjuntamente no mercado ilícito.

É semelhante à perspectiva de Simon et al. (2005), de um trabalho qualitativo via estudo multicase feito a partir de uma pesquisa de campo em estabelecimentos prisionais paranaenses, que este artigo se propõe a revelar e analisar qual o posicionamento dos detentos que cumprem pena em estabelecimentos prisionais paranaenses, para a faixa etária mais próxima da delinquência juvenil (18 a 23 anos), sobre a redução da maioridade penal. Considerando, segundo Becker (1968), que uma pessoa decide cometer uma atividade ilícita a partir da avaliação subjacente dos custos e benefícios provenientes dessa atividade e, em sendo os benefícios maiores vis-à-vis os custos e riscos auferidos, ela pode atuar nessa atividade ilícita, transformando-o num agente criminoso, qual será a racionalidade do detento pesquisado sobre as eventuais consequências da Lei proposta pela PEC 171/1993? Uma dúvida que precisa ser esclarecida, por exemplo, é se a variável “legislação atualmente em vigor contribui para o aliciamento dos adolescentes feito pelo crime organizado”, será considerada nas respostas daqueles que praticaram condutas penalmente ilícitas.

Segundo compilação do Código Penal e da Constituição do Brasil, a imputabilidade penal é a condição que possui a pessoa de sofrer a aplicação de uma pena, posto esta pessoa ter o perfeito entendimento do que é ilícito e agir de acordo com esse entendimento. No País, a partir dos 12 anos, qualquer adolescente pode ser responsabilizado por um ato infracional, sendo sua responsabilização executada por meio de medidas socioeducativas. Este tratamento jurídico, dispensado pelo Direito aos adolescentes e crianças brasileiras, está relacionado ao Estatuto da Criança e do Adolescente, que exige que direitos e políticas de natureza protetiva e socioeducativa sejam respeitados. O adolescente é definido etariamente como entre 12 e 18 anos incompletos, e criança abaixo de 12 anos.

A controvérsia sobre a aplicabilidade e consequências da PEC 171/1993 é imensa. Argumentos favoráveis e contrários são rotineiramente veiculados em meios de comunicação e nos debates em torno dessa temática. Conforme Digiácomo (2009), CINCO ARGUMENTOS... (2015) e Puff (2015), como argumentos contrários têm-se: a redução da maioridade penal fere uma das cláusulas pétreas constitucionais; a inclusão de jovens a partir de 16 anos no sistema prisional não contribui para a sua

² Uma compilação de estudos que buscaram dados primários em estabelecimentos prisionais, e que versaram sobre economia do crime, pode ser encontrada em Shikida (2010).

reinserção na sociedade, pois há riscos de efeito reverso; a pressão para a redução da maioria penal está baseada em casos isolados, e não em fundamentação estatística; o correto seria investir em educação e em políticas públicas para proteger os jovens e diminuir sua vulnerabilidade ao crime; esta redução da maioria penal afetará, preferencialmente, jovens negros e pobres. Como argumentos favoráveis têm-se: mudar o Artigo 228 da Constituição Brasileira não é inconstitucional, pois não acabará com direitos, apenas irá impor novas regras; os jovens têm consciência de que não podem ser punidos como adulto – isto os motiva a cometerem infrações, com a redução da maioria penal aumentaria nos jovens o temor pela Lei; a PEC 171/1993 irá proteger os jovens do aliciamento feito pelo crime organizado, sobretudo para atividades do tráfico de drogas; pesquisas têm apontado que a maioria da população brasileira é a favor da redução da maioria penal.

Diante desta sucinta revisão de literatura, reafirma-se a importância de se revelar e analisar qual o posicionamento de detentos que cumprem pena em estabelecimentos prisionais paranaenses sobre a redução da maioria penal, afinal, estes agentes têm expertise do lado criminal, e sua opinião, racional a princípio, pode servir de subsídio para este polêmico e importante debate.

3. Material e Métodos

Primeiramente, cabe destacar que esta pesquisa possui duas características básicas: é um estudo multicaso feito a partir de pesquisa de campo; e tem caráter de um estudo qualitativo.

Esta primeira característica relaciona-se com a análise da proposta de Lei da maioria penal a partir de uma investigação em ambientes carcerários no Estado do Paraná, por meio de dados primários obtidos via aplicação de questionários (vide anexo) e entrevistas aos detentos. Cumpre dizer que o estudo multicaso caracteriza-se pela identificação dos fatores e/ou variáveis que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos analisados. Este tipo de pesquisa deriva das percepções e descobertas que têm como fito o esclarecimento ou modificação de conceitos e ideias, bem como a descrição das características de determinada população ou fenômeno (GIL, 2000). Porém, a generalização de seus resultados deve ser vista com certa cautela, sendo estimulante replicar novos experimentos a fim de atingir resultados similares ou mesmo descobrir resultados contrários. Ademais, buscou-se analisar casos típicos de detentos que necessitam enquadramento penal devido ato infracional praticado, objetivando reconhecer as especificidades e os condicionantes criminais de determinada faixa etária – de 18 a 23 anos, a mais jovem possível pós-majoridade penal atualmente vigente³ – sobre a escolha racional desse agente criminoso ao avaliar eventuais consequências da PEC 171/1993.

As unidades selecionadas para esta pesquisa abrigam réus de todas as regiões do Paraná e também de diversos estados do Brasil, possibilitando a extração de uma amostragem probabilística (caracterizada pela seleção de uma amostra de subgrupo da população carcerária) representativa para o contexto estadual. Dessa forma, as unidades prisionais pesquisadas foram: Penitenciária Central de Piraquara; Penitenciária Estadual de Piraquara I; Penitenciária Estadual de Piraquara II; Penitenciária Feminina do Paraná; Presídio Central do Estado (Feminina); Cadeia Pública de Toledo; e Cadeia Pública de Cascavel.

Destarte, este estudo priorizou a extração de uma amostra exclusiva de criminosos considerados ainda jovens que deveriam, a priori, estar estudando e/ou trabalhando em atividades lícitas, com sonhos construtivos e produtores [peculiar desta faixa etária jovial, sobre isto ver: Giannetti (2002)]. Ressalta-se que pesquisas anteriores (BORILLI, 2001, 2005; MENDONÇA et al., 2002; CARNEIRO et al., 2005) não tiveram esta exclusividade, mesclando diversas faixas etárias em sua amostra, embora

³ Um pormenor se faz necessário: em função da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, não foi “recomendada”, pela autoridade competente (Departamento Penitenciário Nacional – *Depen*, órgão responsável pelo cumprimento às disposições da Lei de Execução Penal), uma pesquisa, com este teor, para menores de 18 anos. Mesmo assim, o questionário utilizado neste trabalho permitiu analisar, sem ferir orientações institucionais e legais, também aspectos da delinquência juvenil, conforme indagação adaptada para pessoas que cometeram delitos antes de completarem a maioria penal.

a faixa predominante de seus estudos fosse a jovem, mas que não permitiram uma análise focada nesta parte específica da população.

O outro caráter desta pesquisa diz respeito à sua natureza qualitativa, isto porque a obtenção de dados explicativos ocorreu mediante contato direto e interativo do pesquisador com detentos que se dispuserem a contribuir com este trabalho. Esta integração empática e in loco com o objeto de estudo possibilitou uma melhor compreensão dos fatos que caracterizam a problemática pesquisada, ainda que temerosa do ponto de vista da segurança pessoal dos entrevistadores. Em duas ocasiões a presente pesquisa precisou ser suspensa em função de rebelião dos detentos e por conta de suspeita de vírus H1N1 no estabelecimento prisional. Outrossim, “nas pesquisas qualitativas é frequente que o pesquisador procure entender os fenômenos, segundo as perspectivas dos participantes da situação estudada e, a partir daí, situe sua interpretação dos fenômenos estudados” (NEVES, 1996, p.1).

Sobre a roteirização, após obtenção de autorização legal para este trabalho, que envolveu instituições ligadas à questão penitenciária no Estado do Paraná, o procedimento técnico de pesquisa junto aos detentos em estabelecimentos carcerários seguiu alguns procedimentos como: foi feito inicialmente um levantamento dos detentos via Divisão de Prontuários nos estabelecimentos carcerários citados, para enquadramento de pessoas na faixa etária foco da pesquisa; as datas de pesquisa foram mantidas em sigilo e mobilizou, nos dias previstos, boa parte da segurança desses estabelecimentos, com muito cuidado no trato com os entrevistados, etc. Conforme Borilli (2005, p.100), “torna-se oportuno citar que um estabelecimento penal de segurança máxima dificilmente está aberto à pesquisa deste teor, pela própria caracterização desta instituição e resguardo de suas finalidades”. A equipe técnica para o trabalho de campo constou de três pesquisadores: um professor e economista; dois estudantes de pós-graduação *stricto sensu*, todos devidamente treinados para este fim. A Figura 1 ilustra algumas peculiaridades deste estudo in loco.

Figura 1 – Membros da equipe de pesquisa (estudantes) durante coleta de dados em estabelecimentos carcerários paranaenses (Fotos 1 e 2), visão de uma cadeia (Foto 3), agente penitenciário durante a pesquisa prevendo-se do vírus H1N1 (Foto 4)



Foto 1



Foto 2



Foto 3



Foto 4

Fonte: Dados da Pesquisa

Após a redação preliminar do questionário balizado em literatura correlata (BECKER, 1999; BORILLI, 2005; BRENNER, 2009), realizou-se um pré-teste visando avaliar suas possíveis limitações. Somente após este procedimento é que foi possível a aplicação desse questionário, devidamente testado.

Convém citar que esta pesquisa baseou-se em um tipo de amostragem probabilística, mais robusta do ponto de vista estatístico (GIL, 2000), conhecida como amostragem aleatória simples sobre variáveis categóricas. Para isto foi utilizada a fórmula extraída de Botter et al. (1996), em que:

$$n' = (z/e)2p(1-p)$$

$$n = n' / [1 + (n' - 1)/N]$$

Sendo: e = erro; z = coeficiente de confiança; p = informação a priori sobre característica da população; N = tamanho da população; n = tamanho da amostra.

Destarte, considerando um erro amostral de 5%, nível de confiança de 95%, população de 5.447 pessoas⁴, considerando que 87,5% da população pesquisada tem posicionamento sobre o debate atual da maioria penal e que 12,5% ainda não tem esta consciência (estimativa feita por profissionais do Depen e também constatada no pré-teste), o resultado para o cálculo amostral foi de 163,1.

Vale destacar que neste estudo específico são os entrevistados quem decidem responder ou não às perguntas e, particularmente, sempre há pessoas nessas condições dispostas a não colaborar por diversos motivos: temor de que a pesquisa possa comprometer ações ilícitas futuras; de que a pesquisa seja um instrumento para estorvá-lo, etc. A frase muito comum no mundo ilícito, “tudo que disser poderá ser usado contra você”, e o silêncio a posteriori, implica numa importante ação estratégica de defesa, amiúde escolhida pelos criminosos. Neste íterim, além da autorização formal do Depen, também foi preciso da “autorização” dos “comandantes” das facções criminosas onde a pesquisa foi reali-

⁴ Esta estimativa de população carcerária no Estado do Paraná, compreendida entre 18 a 23 anos, baseou-se numa *proxy* obtida a partir de dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2015) e em consultas locais nos estabelecimentos pesquisados (Divisão de Prontuários). Ainda de acordo com o Anuário supra, o percentual de detentos, por sexo, segue tendência nacional de maioria masculina (95%) contra uma minoria feminina (5%).

zada (pavilhão por pavilhão, cadeia por cadeia).⁵ Esta última “autorização” contribuiu sobremaneira para que o acesso aos respondentes fosse facilitado.

Reforça-se que a técnica utilizada para a obtenção dos dados (aplicação de questionário seguido de entrevista) permitiu maior flexibilidade aos mais variados problemas locais, aprofundando-se em dúvidas pontuais subjacentes ao comportamento do detento. Dessa forma, pode o entrevistador detectar informações que estavam além das respostas obtidas mediante simples aplicação de questionário. O tempo médio de cada entrevista foi de 15 minutos, feita prioritariamente nas segundas-feiras pelas manhãs, período indicado como o mais apropriado para este tipo de pesquisa, de menor probabilidade para rebeliões e outras manifestações que pudessem colocar em risco a segurança dos pesquisadores.

Ao todo foram entrevistadas 165 pessoas (106 homens e 59 mulheres) durante o segundo semestre de 2015, dois a mais do que o previsto pelo cálculo amostral. Posto não haver recursos para que esta amostragem pudesse ser ampliada e diante da periculosidade que o trabalho de campo para este caso implica, esta amostra obtida conseguiu atender ao caráter probabilístico e de acessibilidade institucional (legal ou não) disponibilizada.

Visando explorar os dados obtidos via aplicação de questionário seguido de entrevista, foi utilizada uma estatística descritiva. Com isto foi possível construir uma visão quantitativa, organizada e global dos apontamentos feitos pelos detentos pesquisados.

4. Resultados e Discussão

Como perfil geral da amostra obtida, 58,8% das pessoas disse ser de cor branca, 27,3% morena, 11,5% negra, 1,8% mulata e 0,6% parda. Grande parte dos pesquisados nasceu no Paraná (93,3%), sendo que 90,3% oriunda do meio urbano e 9,7% do meio rural. A maioria também disse acreditar em Deus (99,4%), sendo as religiões predominantes: católica (41,8%); evangélica (38,8%); sem religião (16,4%); e outras (3%). Neste quesito da religiosidade, um percentual maior (63,6%) disse não ser praticante à época da prática do crime.

Sobre estas características iniciais cabem algumas considerações. A amostra obtida seguiu a mesma tendência de estudos anteriores feitos para o Paraná (BORILLI, 2001, 2005), em que houve o predomínio da cor branca para os pesquisados, de nascidos nesse estado e com perfil religioso de ter uma fé e/ou crença definida (dados semelhantes também aos encontrados no Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2015). Porém, constatou-se uma prática religiosa não muito efetiva.

Quanto a esta última característica apontada, evidências de que a religião contribui para a minimização da ocorrência de crimes no Brasil podem ser encontradas, por exemplo, em Murta et al. (2008, p. 102) – que constataram “a existência de uma relação negativa entre o nível de religiosidade de um determinado estado/município e sua taxa de homicídio, o que é uma evidência a favor do argumento da religião como trava moral às ações dos criminosos”. Conforme Borilli (2005, p.107), “em senso comum, é de se esperar que as religiões (de modo geral), pelo menos seus princípios religiosos, venham a coibir e/ou tolher o crime”. Este estudo mostrou que a restrição moral “acreditar em Deus” e “ter uma religião” não fez diferença no momento de se cometer ou não um delito. Entretanto, houve uma correlação positiva da “não prática religiosa” com a ocorrência criminal. Neste contexto há evidências de que a “prática religiosa” pode dotar os jovens de um maior controle moral, contribuindo para a minimização de crimes; sinalizando que não basta ter religião é preciso, sobretudo, praticá-la.

Em termos de escolaridade, 76,4% encontram-se na faixa do ensino fundamental, 22,4% no ensino médio e 1,2% no ensino superior. Este quadro está próximo do perfil dos presos por grau de instrução encontrado no Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2015) para o estado paranaense. As

⁵ Em função dessa peculiaridade retratada para a amostra, este estudo pode conter algum viés nos resultados, proveniente do fato de que as respostas dependeram da disposição dos detentos de participarem da pesquisa, bem como da autorização dos “comandantes” dos pavilhões.

razões mais importantes para os pesquisados terem interrompido seus estudos foram: 30,9% devido envolvimento com o crime e/ou drogas ilícitas; 27,9% devido à falta de afinidade; 22,4% em função da necessidade de obtenção de renda; 7,3% gravidez (sexo feminino); 5,5% não teve acesso à faculdade (muito caro); 2,4% devido casamento; 1,2% influência de terceiros; 2,4% outros motivos (falta de apoio, porque desejou parar, etc.). O estado civil solteiro foi predominante entre os pesquisados (61,2%), seguido de casado (20,6%), amasiado (17,6%) e separado (0,6%).

Embora não haja consenso na literatura sobre a influência da educação em relação ao crime [para Santos e Kassouf (2008, p.357), por exemplo, “a educação se mostrou um fator de redução na probabilidade de cometer um homicídio intencional, mas um fator de incremento na probabilidade de atuar como traficante de drogas”], é de se esperar que a educação funcione como uma trava moral para o cometimento de um crime. De fato, a constatação pelo grau de instrução mostra um contingente expressivo de detentos para a faixa do ensino fundamental, decrescendo à medida que a instrução evolui. Não obstante, muitos dos entrevistados disseram que faltou escolaridade para que pudessem ter chance de ser um bom trabalhador e ter mais valores sociais, aumentando assim o custo de oportunidade para delinquir. Contudo, nota-se, pelas razões do abandono escolar (principalmente somatória de 30,9% e 22,4%), uma forte imbricação com as drogas, no qual o consumo de entorpecentes surgiu como um desvio de conduta inicial e, depois, se transformou também em uma forma de obtenção de renda devido ao seu elevado retorno lucrativo. Para Mendonça et al. (2002) e Guimarães (2014), a questão econômica é uma das motivações para o tráfico de entorpecentes, seja pelo retorno econômico que pode possibilitar, seja para o custeio do próprio vício.

Um elemento adicional que corrobora o parágrafo anterior é sobre a indagação se foi cometido algum tipo de delito antes dos 18 anos. A resposta positiva foi para 52,1% dos entrevistados, sendo a idade média em que foi preso, após a maioridade civil, de 19 anos. Os dois principais tipos de crimes cometidos durante fase infanto-juvenil foram o tráfico de drogas (42,4%) e roubo (35,2%), ocorrendo vários casos desses dois tipos de crimes sendo praticados pelos entrevistados (ou seja, a ocorrência de um não excluiu a prática do outro). O detalhe aqui, diferente dos estudos de Borilli (2001, 2005), é que este menor, ao cometer seu ato infracional, estava ciente dos riscos de apreensão e também da imputabilidade penal voltada somente aos maiores de 18 anos.

Os dois principais ilícitos supracitados são considerados crimes de motivação econômica, ou seja, objetivam per se a apropriação de recursos financeiros. Nas entrevistas feitas ficou evidente o princípio da racionalidade econômica do criminoso postulada por Becker (1968), no qual os indivíduos reagiram aos incentivos pecuniários da escolha ocupacional entre o setor legal e ilegal, procurando maximizar sua função de utilidade esperada. Os principais motivos de migração para essas atividades ilegais foram: acesso ao dinheiro “fácil”/cobiça; necessidade de colaborar no orçamento familiar; e indução de “amigos”.

Sobre a Lei da maioridade penal (que define a idade mínima a partir da qual o sistema judiciário pode processar uma pessoa que se responsabiliza por seus atos) foi indagado se esta contribui para os menores cometerem crimes antes dos 18 anos. Para 30,3% dos pesquisados, a Lei vigente contribui para os menores cometerem crimes antes dos 18 anos devido, fundamentalmente, à impunidade. A retórica dessa parcela de entrevistados é de que a juventude atual tem plena consciência de que o menor de 18 anos não pode ser preso e punido como um adulto, por isso comete crimes. Ademais, sabedores dessa prerrogativa, esses jovens têm imputado a autoria de delitos cometidos por maiores, o que tem sido uma prática muito comum no mundo do crime. Contudo, para 67,5% dos pesquisados isto não procede, pois a motivação para o ilícito é de outra natureza (razões econômicas, como mencionadas no parágrafo anterior, e também relacionadas com a índole e perfil do jovem infrator – normalmente de estrutura familiar desagregada; cobiça; pouca prática religiosa; base educacional frágil, indução de “amigos”, etc.). Não responderam a este questionamento 2,2%.

Duas perguntas do questionário (vide anexo) tiveram, em momentos diferentes, a mesma intenção de verificar a real posição dos detentos sobre a proposta de redução da maioridade penal de 18 para 16 anos: uma em conformidade com a PEC 171/1993; e outra de forma espontânea. Sem contradições por parte dos respondentes, e sem entrar no mérito do gênero, 55,8% foram contrários e 43,6%

foram favoráveis à redução da maioridade penal, sendo que 0,6% não manifestou sua opinião. Portanto, houve um cenário bem dividido sobre esta proposta de emenda à Constituição. Porém, quando a questão do gênero foi ressaltada separadamente isto já não se verificou, a saber: no caso do sexo masculino 68,9% foram contrários e 31,1% favoráveis; para o sexo feminino a situação se inverteu, pois 32,2% foram contrários e 66,1% foram favoráveis à redução da maioridade penal (1,7% não quis se manifestar) (Tabela 1).

Tabela 1 – Posicionamento dos detentos pesquisados no Paraná quanto à redução da maioridade penal

| Número Total | Posicionamento geral | Nº de entrevistados | % |
|--------------|--|---------------------|------|
| 165 | Contrários à redução da maioridade penal | 92 | 55,8 |
| | Favoráveis à redução da maioridade penal | 72 | 43,6 |
| | Não manifestou opinião | 1 | 0,6 |
| Número Total | Posicionamento para o sexo masculino | Nº de entrevistados | % |
| 106 | Contrários à redução da maioridade penal | 73 | 68,9 |
| | Favoráveis à redução da maioridade penal | 33 | 31,1 |
| | Não manifestou opinião | - | - |
| Número Total | Posicionamento para o sexo feminino | Nº de entrevistados | % |
| 59 | Contrários à redução da maioridade penal | 19 | 32,2 |
| | Favoráveis à redução da maioridade penal | 39 | 66,1 |
| | Não manifestou opinião | 1 | 1,7 |

Fonte: Dados da Pesquisa

Nas entrevistas feitas *pari passu* a aplicação do questionário aos detentos, constatou-se que a principal argumentação contrária à redução proposta pela PEC 171/1993 fundamentou-se no fato de que o Estado não tem estrutura adequada para a correção penal de jovens entre 16 e 18 anos, sendo muito comum a seguinte assertiva: “não tem lugar nem para a gente, colocar mais jovens em ambiente carcerário no Brasil só vai piorar a situação” (fala do detento “x”). Outra explicação foi no sentido de que “o sistema penitenciário nacional está falido, não reeduca ninguém, sendo, ao contrário, uma verdadeira ‘escola do crime’; só vai formar mais criminoso e, agora, mais jovem ainda” (fala do detento “y”). Convém destacar, nesta linha de argumentação apontada por fração dos pesquisados, a citação de Sinhoretto (2015, p.84):

Segundo as projeções do FBSP, entre 1999 e 2014 o número de pessoas presas triplicou. Se mantivermos a mesma aceleração para os próximos anos, chegaríamos em 2030 com 1,9 milhão de presos. Hoje existem 1.424 unidades prisionais no País: em todos os estados há unidades com superlotação e condições de cumprimento de pena que não permitem falar com seriedade em ressocialização. O País terá que investir muitos recursos nos próximos anos em construção de presídios, formação e contratação de recursos humanos para geri-los, cargos, burocracia, segurança. Para manter o crescimento do número de presos seriam necessários 5.816 novos presídios nos próximos 15 anos.

Já para as pessoas que foram a favor da redução da maioridade penal, foi predominante o fato de que isto deve ocorrer somente para crimes hediondos, especialmente homicídios praticados de forma cruel, latrocínio (roubo seguido de morte) e estupro. As mulheres entrevistadas, por exemplo, foram unívocas no tocante aos casos de estupro, não perdendo, em absoluto, este tipo de infrator. Os homens que foram a favor dessa redução também disseram que determinados crimes (sobretudo crimes praticados contra crianças, estupros, etc.) são inaceitáveis para os demais presos; eles mesmos, se pudessem, matariam estas pessoas na primeira oportunidade (normalmente isto vem ocorrendo em momentos de rebelião interna). Outro destaque foi para aqueles que disseram que se é permitido votar aos 16 anos, então este jovem também pode responder criminalmente como um adulto qualquer. Uma curiosidade é que o tráfico de drogas não foi considerado crime hediondo para nenhum dos pesquisados. Os que foram favoráveis à redução da maioridade penal ainda disseram que a idade mínima para

isto deveria ser de: 16 anos (81,9%); qualquer idade (8,3%); 14 anos (5,6%); 15 anos (1,4%); 13 anos (1,4%); não respondeu (1,4%).

Outrossim, diferentemente dessa argumentação de favorabilidade dos detentos pesquisados, mais voltada para a proteção de integridade física e em consonância com determinadas “regras de cadeia” (“não convivência com estupro, assassinos de crianças, pais, etc.”, “não pode mexer com a mulher dos outros presos”, entre outras), o cidadão brasileiro que justifica a redução da maioridade penal aponta outro discurso que Ghiringhelli (2015, p.124) ressalta da seguinte forma:

Segundo levantamento nacional do Instituto CNT/MDA, realizado em 2013, 92,7% dos entrevistados manifestaram-se favoráveis à redução da maioridade penal. [...] Há uma tendência nos debates públicos de que o problema da criminalidade urbana juvenil seja entendido como uma questão de reforma penal, no sentido de endurecimento das punições. Entre os discursos que justificam a redução da maioridade penal, está a alegada impunidade de adolescentes autores de atos ilícitos. A redução da maioridade penal seria uma resposta à impunidade de adolescentes, que cometeriam atos ilícitos motivados pela certeza de que não podem ser presos e punidos como adultos. Essa justificativa, muito presente entre defensores do endurecimento penal, baseia-se na ideia de que o aumento da severidade da punição serve como instrumento de prevenção ao crime, desencorajando as pessoas a violarem a lei pelo medo das penas.

Mesmo com opiniões distintas para os dois lados (a favor ou contra), notou-se claramente que as opiniões emitidas foram escolhas racionais baseadas na história de vida de cada detento (antes e depois de sua entrada para o mundo do crime), na sua expertise, em que a incidência de “achismos” foi nula. Desse modo, a opção individual dos detentos pesquisados sobre a polêmica da redução da maioridade penal evidenciou diversas variáveis institucionais, sociais e econômicas que a afetam.

Outro cenário bem dividido entre os pesquisados, que assemelha a polêmica sobre redução da maioridade penal, foi se os perguntados acreditam na capacidade de recuperação do menor (que cometeu crime) a partir de medidas socioeducativas com internação forçada (53,3% acreditam nesta recuperação, os demais não). Na linha dos que acreditam nessa capacidade de recuperação estão os detentos que dizem que a medida socioeducativa ainda é, mesmo com todas as limitações de infraestrutura física e de material humano, a ferramenta mais eficiente para resolver o problema da criminalidade juvenil. Ao revés, os incrédulos nessa recuperação reeditam, mormente, a assertiva de que o sistema penal está falido seja para jovens, seja para adultos.

Sobre a última pergunta [cujo teor é: com base na sua trajetória de vida, o que você diria de mensagem/sugestão para que o menor não cometa crimes?], as principais mensagens foram: 42,4% “estudem”; 35,2% “tenham mais responsabilidade pelos seus atos”; 22,4% “trabalhem”; e 12,1% “sigam os bons exemplos de sua família”. Estas respostas são eventos não mutuamente exclusivos, por isto o percentual resultante foi maior do que 100%.

Duas das três travas morais inibidoras do crime, família-escola-religião, foram citadas pelos entrevistados nesta mensagem educativa, corroborando trabalhos que vêm apontando a escola e a família como importantes fatores que podem reduzir a predisposição para a prática criminal de um jovem (BORILLI, 2001, 2005; MENDONÇA et al., 2002; SANTOS; KASSOUF, 2008; GUIMARÃES, 2014). Ciente de que a motivação para o ilícito difere de preso para preso e de acordo com o tipo de crime cometido, mesmo assim políticas públicas visando o combate à criminalidade devem direcionar especial atenção ao binômio “família-escola”. Dessa forma poderão reduzir, segundo este estudo que buscou dados primários juntos aos detentos, o quadro de infrações praticadas por adolescentes e também por adultos.

A palavra responsabilidade, de forte expressão percentual (35,2% citaram “tenham mais responsabilidade pelos seus atos”), transmite a mensagem de que as pessoas devem arcar com as consequências do próprio comportamento, e esta qualidade de responder por seus atos individualmente e socialmente está muito imbricada com a proposta de emenda à Constituição brasileira (PEC

171/1993), que objetiva responsabilizar criminalmente os jovens entre 16 e 18 anos que tenham praticado determinados delitos.

Por último, mas não menos importante, era de se esperar que nessa última pergunta a questão da religião fosse lembrada, mas isto não ocorreu, talvez influenciada pela ainda marcante “não prática religiosa” majoritária entre os pesquisados.

5. Considerações Finais

Este artigo teve como escopo revelar e analisar, pelo prisma da economia do crime e a partir de dados primários, o posicionamento de detentos que cumprem pena em estabelecimentos prisionais paranaenses (da faixa etária de 18 a 23 anos, mais próxima da delinquência juvenil) sobre a redução da maioridade penal. Neste sentido, foi analisada a escolha racional desse agente criminoso sobre eventuais consequências da Lei proposta pela PEC 171/1993.

Foram destacados inicialmente os perfis dos 165 entrevistados, características muito próximas de estudos similares feitos em estabelecimentos carcerários paranaenses e de dados encontrados no Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2015).

Os dois principais ilícitos cometidos pela amostra pesquisada foram de motivação econômica (tráfico de drogas e roubo), ou seja, objetivavam a apropriação de recursos financeiros. Constatou-se pela relação desses crimes com os principais delitos infanto-juvenis, e com razões sociais de abandono escolar e pouca prática religiosa em voga, uma forte relação com as drogas em que o consumo de entorpecentes surgiu inicialmente, para depois se transformar em uma forma de ganho pecuniário, devido ao seu elevado retorno econômico.

Para 67,5% das pessoas entrevistadas, a idade mínima a partir da qual o sistema judiciário pode processar uma pessoa e a alegada impunidade de adolescentes infratores não foi motivação para as atividades ilícitas, as razões foram fundamentalmente de cunho econômico. Já para 30,3% dos jovens pesquisados esta alegada impunidade é, sim, fator motivacional para o crime. Não obstante, nesses dois casos a hipótese de Becker (1968) pode ser confirmada, ou seja, os criminosos migraram para as atividades ilegais na esperança de que seus ganhos pecuniários esperados superassem os riscos dessa atividade. O elemento adicional derivado da presente pesquisa é que, para uma parcela menor dos respondentes (30,3%), seu ato infracional teve ciência dos riscos de prisão em condições diferenciadas para menores, dada imputabilidade penal voltada somente aos maiores de 18 anos.

O posicionamento dos detentos paranaenses sobre a redução da maioridade penal foi dividida, porém, ao destacar a opinião para pessoas do sexo masculino e feminino separadamente este escore foi diferente, bem como suas razões. Com 68,9% dos homens pesquisados contrários à redução da maioridade penal, a escolha racional masculina sobre eventuais consequências da Lei proposta pela PEC 171/1993 assentam-se em questões econômicas ligadas à infraestrutura carcerária precária, tanto do ponto de vista físico como socioeducativo. Para 66,1% das mulheres pesquisadas, a gravidade dos crimes hediondos, com realce para o estupro, motivou a escolha pelo apoio à PEC 171/1993. Os homens que também se mostraram favoráveis ao que propõe esta proposta de Lei disseram que o argumento para redução da maioridade penal direcionado para determinados atos hediondos procede, pois são inadmissíveis no mundo do crime, especialmente para os detentos de crimes econômicos.

Semelhante à regra ótima de escolha que determina o *modus operandi* entre agentes que cometem crimes violentos ou não, existe também um interesse que motiva o detento a se posicionar a favor ou contra a redução da maioridade penal, especialmente quando a questão do gênero é realçada.

Diante do quadro exposto, frisa-se que as opiniões emitidas pelos detentos foram escolhas racionais baseadas na história de vida de cada detento, na sua expertise, seja em posições favoráveis ou contrárias. Prova maior disso está na resposta que remete a mensagem/sugestão para que o menor não cometa crimes, em que as principais respostas apontaram para “mais estudo”, “mais responsabilida- de”, “mais trabalho” e “mais família”.

Por último, mas não menos importante, este trabalho seguiu determinado rumo metodológico num contexto de outros possíveis. Como o estudo foi feito para uma determinada população carcerária (para o Estado do Paraná e para a faixa etária entre 18 a 23 anos, a mais jovem possível próxima à fase infante-juvenil), seria importante replicá-lo para outros estados e/ou faixas etárias, com uso de novos questionamentos caso seja possível, contribuindo para o enriquecimento do debate acerca da redução ou não da maioridade penal e suas implicações.

6. Referências

AMARAL, D. **Maioridade penal**: o que os brasileiros querem. 2016. Disponível em: <<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/outros-destaques/majoridade-penal-o-que-os-brasileiros-querem/>>. Acesso em: 13/04/2016.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 2015. Disponível em: <http://www.agenciapatriagalvao.org.br/dossie/wp-content/uploads/2015/10/9-Anuario-Brasileiro-de-Seguranca-Publica-FSB_2015.pdf>. Acesso em: 14/04/2016.

ARAUJO JUNIOR, A. F. de; FAZNZYLBER, P. Crime e economia: um estudo das microrregiões mineiras. Revista Econômica do Nordeste. v.31, número especial, novembro de 2000. p.630-659.

BECCARIA, C. *Traité des délits et des peines*. Paris: Librairie de la Bibliothèque nationale, 1764. 137 p. Disponível em: <http://classiques.uqac.ca/classiques/beccaria/traite_delits_et_peines/beccaria_delits_et_peines.pdf>. Acesso em: 19/08/2016.

BECKER, G. S. Crime and punishment: an economic approach. *Journal of political economy*, v.76, n.1, p.169-217, 1968.

BECKER, H. S. Estudo de praticantes de crimes de delitos. In: _____. Métodos de pesquisa em ciências sociais. 4. ed. São Paulo: HUCITEC, 1999. p.153-178.

BENTHAM, J. *An introduction to the principles of morals and legislation*. Batoche Books Kitchener, 2000 (1781). 248p. Disponível em: <<http://socserv2.socsci.mcmaster.ca/econ/ugcm/3ll3/bentham/morals.pdf>>. Acesso em: 13/04/2016.

BORILLI, S. P. Análise das circunstâncias econômicas da prática criminosa no Estado do Paraná. 2005. 154p. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional e Agronegócio) – UNIOESTE. 2005.

BORILLI, S. P. Evidências empíricas de crimes lucrativos a partir de estudos na Penitenciária Industrial de Guarapuava e Cadeia Pública de Foz do Iguaçu (PR). 2001. 57p. Dissertação (Mestrado em Ciências Aplicadas) – Faculdades de Palmas (PR). 2001.

BOTTER, D. A.; PAULA, G. A.; LEITE, J. G.; CORDANI, L. K. *Noções de estatística*. São Paulo: Instituto de Matemática e Estatística – USP, 1996. 201p.

BRASIL. Artigo 228 da Constituição Federal de 1988. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10643881/artigo-228-da-constituicao-federal-de-1988>>. Acesso em: 19/08/2016.

BRASIL. Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 29/04/2016.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 29/04/2016.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.** Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm>. Acesso em: 19/08/2016.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 19/08/2016.

BRENNER, G. Entendendo o comportamento criminoso – a educação, ensino de valores morais e a necessidade de coibir o comportamento criminoso: uma contribuição da teoria econômica e um recado para nossas autoridades. Porto Alegre: Age, 2009.

CARNEIRO, F. G., LOUREIRO, P. R. A., SACHSIDA, A. Crime and social interactions: a developing country case study. *The Journal Socio-Economics*, v.34, n.3, May, p.311-318, 2005.

CERQUEIRA, D. R. de C. Causas e consequências do crime no Brasil. Rio de Janeiro: BNDES, 2014. 196 p. Disponível em: <http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/empresa/download/Concurso0212_33_premiobndes_Doutorado.pdf>. Acesso em: 19/08/2016.

CERQUEIRA, D. R. de C.; FERREIRA, H.; LIMA, R. S. de; BUENO, S.; HANASHIRO, O.; BATISTA, F.; NICOLATO, P. Atlas da Violência 2016. Brasília: IPEA, 2016. 55p.

CINCO ARGUMENTOS A FAVOR E CONTRA A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL. 2015. Disponível em: <<http://www.politize.com.br/noticias/5-argumentos-a-favor-e-contra-a-reducao-da-maioridade-penal-3/>>. Acesso em: 13/04/2016.

DIGIÁCOMO, M. J. Redução da idade penal: solução ou ilusão? Mitos e verdades sobre o tema. 2009. Disponível em: <<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=255>>. Acesso em: 29/04/2016.

EHRlich, I. Participation in illegitimate activities: a theoretical and empirical investigation. *Journal of Political Economy*, v.81, p.521-565, 1973.

EHRlich, I. The supply of illegitimate activities. Unpublished manuscript, New York: Columbia University, 1967.

EIDE, E. Economics of criminal behavior. 1999. 45p. Disponível em: <<http://encyclo.findlaw.com/8100book.pdf>>. Acesso em: 27/04/2016.

FLEISHER, B. M. The effect of income on delinquency. *American Economic Review*, v.56, p.118-137, 1966.

FLEISHER, B. M. The effect of unemployment on juvenile delinquency. *Journal of Political Economy*, University of Chicago Press, v.71, n.6, p.543-555, 1963.

GHIRINGHELLI, R. Adolescentes em Conflito com a Lei – Atos infracionais e medidas socioeducativas. In: Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2015. p.124-127.

GIANNETTI, E. Felicidade. São Paulo: Companhia das letras, 2002. 223p.

GIL, A. C. Técnicas de pesquisa em economia e elaboração de monografias. São Paulo: Atlas, 2000. 217p.

GLAESER, E. L.; SACERDOTE, J. SCHEINKMAN, J. Crime and social interactions. The Quarterly Journal of Economics. v.61, n.2, p.507- 548, 1996.

GUIMARÃES, J. L. G. Motivações do crime segundo o criminoso: condições econômicas, interação social e herança familiar. Revista Brasileira de Segurança Pública, São Paulo, v.8, n.1, p.112-131, Fev./Mar. 2014.

LOCHNER, L. Education, work, and crime: a human capital approach. International Economic Review, Pennsylvania, v.45, n.3, p.811-845, 2004.

MENDONÇA, M. J. C. de; LOUREIRO, P. R.; SACHSIDA, A. Interação social e crimes violentos: uma análise empírica a partir dos dados do Presídio de Papuda. Estudos Econômicos. São Paulo, v.32, n.4, p.621-642, 2002.

MURTA, S. R.; ARAUJO JUNIOR, A. F. de; SHIKIDA, C. D. Religião e criminalidade no Brasil: primeiras evidências sob enfoque econômico. Textos de Economia, v.11, n.2, p.90-107, Jul./Dez. 2008.

NEVES, J. L. Pesquisa qualitativa, características, usos e possibilidades. Cadernos de Pesquisa em Administração. São Paulo, v.1, n.3, p.1-5, Jul./Dez.1996.

OLIVEIRA, C. A. de Criminalidade e o tamanho das cidades brasileiras: um enfoque da economia do crime. In: Anais do Encontro Nacional de Economia, 33., 2005, ANPEC, 2005. Disponível em: <<http://www.ppge.ufrgs.br/giacomo/arquivos/diremp/oliveira-2005.pdf>>. Acesso em 14/04/2015.

PUFF, J. Duas visões: o Brasil deve reduzir a maioria penal? 2015. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/06/150609_opinioes_maioridade_penal_pai_jp>. Acesso em: 27/04/2016.

SANTOS, M. J. dos Uma abordagem econômica das causas da criminalidade: evidências para a cidade de São Paulo. 2012. 93p. Tese (Doutorado em Economia Aplicada) – ESALQ/Universidade de São Paulo, 2012.

SANTOS, M. J. dos; KASSOUF, A. L. Estudos econômicos das causas da criminalidade no Brasil: evidências e controvérsias. *Economia*, Brasília (DF), v.9, n.2, p.343-372, Mai/Ago 2008.

SHIKIDA, P. F. A. Considerações sobre a economia do crime no Brasil: um sumário de 10 anos de pesquisa. *Revista de Análise Econômica do Direito/Economic Analysis of Law Review*, v.1, n.2, p.318-336, Jul./Dez., 2010. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.18836/2178-0587/ealr.v1n2p318-336>>. Acesso em: 21/08/2016.

SIMON, D. C.; SHIKIDA, P. F. A.; BORILLI, S. P. Economia do crime: uma análise de gênero a partir de um estudo de caso na Penitenciária Feminina de Piraquara (PR). *Revista de Estudos Sociais*, Cuiabá, v. 12, n. 1 e 2, p.107-141, 2005.

SINHORETTO, J. O número de presos triplicou. Quem está sorrindo? In: Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2015. p.84-85.

TEIXEIRA, E. C. Dois ensaios acerca da relação entre criminalidade e educação. 2011. 102p. Tese (Doutorado em Economia Aplicada) – ESALQ/Universidade de São Paulo, 2011.

TUDO QUE VOCÊ PRECISA SABER SOBRE A MAIORIDADE PENAL. 2015. Disponível em:
<<http://www.politize.com.br/noticias/tudo-que-voce-precisa-saber-sobre-a-maioridade-penal-3/>>.
Acesso em: 13/04/2016.